§ 3º:-No caso de morte do permissionário, a Prefeitura Municipal poderá, a pedido do cônjuge sobrevivente ou companheira que convivia com o "de cujus" na data de seu falecimento, devidamente comprovado pelo órgão da Previdência Social, transferir o alvará de exploração dos serviços de táxis para seu nome ou a pessoa por ele designada.

ARTIGO 2º:-O Artigo 7º da Lei nº 81, de 03 de outubro de 1.974,- passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 7º:-Em caso de transferência para terceiros, do alvará para exploração dos serviços de táxis, o Executivo somente poderá conceder novo alvará ao portador transmitente após decorrido 120 (cento e vinte) dias da data que a mesma se efetivar.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1.988.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (25/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 44, DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir de Maria Helena Cirto Braido e seu marido - Hugo Braido e de Aparecida Nora Cirto o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, formalizada por Escritura Pública -

uma Gleba de terra pertencente a Maria Helena Cirto Braido e seu marido Hugo Braido e Aparecida Nora Braido desmembrada de área - maior com 59.574,96 metros quadrados situada no local denominado 21 de Abril, para implantação de parte do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, que assim se descreve: Tem o princípio no ponto "7-A" junto à cerca de divisa, segue com o azemute médio - de 293º40' e a distância de 66,14 metros até o ponto "8", con - frontando com os Sres. Rene Eustáquio e outros, deflete à esquer da e segue com o azemute médio de 204º00' e a distância de 100,0 0 metros até o ponto "9" confrontando com CBL - Cia. Brasileira de Laminados (antigo Agenor Bassi); deflete à direita e segue - com o azemute médio de 207º15' e a distância de 85,00 metros até o ponto "10", confrontando com o Sr. Francisco Calixto Cevitel - li; deflete à direita e segue com o azemute médio de 291º30' e a distância de 40,00 metros até o ponto "11" e ainda em confronto com o Sr. Francisco Calixto Cevitelli; deflete à esquerda e se - gue com o azemute médio de 195º30' e a distância de 130,00 me - tros até o ponto "12", confrontando com Sebastião Cassiano; de - flte à esquerda e segue com o azemute médio de 120º00' e a distân cia de 162,00 metros até o ponto "13"; deflete à direita e segue com o azemute médio de 142º40' e a distância de 95,00 metros até o ponto "14"; deflete à esquerda e segue com o azemute médio de 118º00' e a distância de 61,84 metros até o ponto "14-A" sendo - que do ponto "12" até o ponto "14-A", confronta com o Sr. João - Nascimento; deflete à esquerda e segue com o azemute médio de - 358º59' e a distância de 425,69 metros até o ponto "7-A", con - frontando com a área remanescente das Srªs. Maria Helena Cirto - Braido e Aparecida Nora Cirto, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2º:-A aquisição autorizada pelo Artigo anterior far-se-á pelo valor de NCrz$40.000,00 (quarenta mil cruzados novos) embasa do em laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela - Portaria nº 118, de 28 de abril de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:-As despesas com a aquisição autorizada pelo Ar- tigo 1º no valor estabelecido pelo Artigo 2º serão atendidas pe- la dotação: 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 Aquisi - ção de Imóveis constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º:-Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado na Zona Industrial estabelecida pela Lei nº 255, de 03 de maio de 1.982, único que convém a Administração e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 56, de 25 de abril de 1.989.

ARTIGO 4º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos são de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º:-A presente Lei, a Portaria nº 118, de 28 de abril de 1.989, o laudo avaliatório integrarão, por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989).

Aquevirton Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: